



LEI Nº 2.795, DE 19 DE DEZEMBRO 2022.

Altera o art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, que estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior, institui o Auxílio Alimentação, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da [Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008](#), que estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior e institui o Auxílio Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É criado o auxílio-alimentação para os servidores públicos em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Palmas, com caráter indenizatório, pago pelos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de cartão de alimentação, nos seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para vencimentos de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para vencimentos acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§ 1º Os valores do auxílio-alimentação dispostos nos incisos do caput deste artigo poderão ser atualizados, anualmente, se houver disponibilidade orçamentária, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º As demais regras necessárias à implementação do auxílio-alimentação de que trata o *caput* serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas